



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 264/81

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes deputados e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) — Fica o Executivo Municipal de Buritis, autorizado a firmar convênio com Fundação Rural Mineira -RURALMINAS- para eletrificação da TORRE DE TV em Buritis.

ARTIGO 2º) — Para cobrir despesas necessárias para execução dos serviços de eletrificação da Torre de TV, poderá o executivo Municipal efetuar despesas necessárias, usando como recursos a anulação total ou parcial de dotações, e inclusive, fazer inclusões em dotações do orçamento vigente se necessário.

ARTIGO 3º) — Revogada as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de setembro de 1.981.

ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES

PREFEITO

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA

SECRETÁRIO